



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 755 , de 23 de setembro de 2014.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 717/2013, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Rio Claro.

Art. 1º - O § 2º do art. 32, o art. 36 e art. 47 da Lei Municipal nº 717/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

(...)

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior são consideradas funções de magistério as exercidas por professores de carreira no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar, as de coordenação e assessoramento pedagógico, excluídos os especialistas em educação.”

“Art. 36 - Será devido o salário-família, mensalmente, em razão dos dependentes do segurado de baixa renda que receba remuneração, subsídio ou proventos mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS, independente de carência, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos de qualquer idade, nas condições e critérios estabelecidos, a saber:” (...)

“Art. 47 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor de baixa renda, recolhido à prisão, desde que receba remuneração, subsídio ou proventos mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS.” (...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 23 de setembro de 2014

RAUL MACHADO
Prefeito